

Reunião do Conselho Científico

Local: Sala de Reuniões dos Órgãos de Gestão da FMH**Data:** 15 de Junho de 2011**Hora:** 14h30

Convocados	Presentes
Presidente: Prof. ^a Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva	✓
Vice-Presidente: Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves	✓
Prof. Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia	✓
Prof. ^a Doutora Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos	✓
Prof. Doutor António Fernando Boletto Rosado	
Prof. Doutor António Prieto Veloso	✓
Prof. Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço	
Prof. ^a Doutora Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento	✓
Prof. Doutor Duarte Fernando Patronilho Araújo	Deslocação em Serviço
Prof. ^a Doutora Elisabete Alexandra Pinheiro Monteiro	✓
Prof. Doutor Filipe Manuel Soares de Melo	✓
Prof. Doutor Francisco dos Santos Rebelo	
Prof. Doutor José Domingos de Jesus Carvalhais	✓
Prof. Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira	✓
Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha	
Prof. Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre	✓
Prof. ^a Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos	Deslocação em Serviço
Prof. Doutor Paulo Alexandre Silva Armada da Silva	
Prof. Doutor Pedro Jorge Amaral de Melo Teixeira	✓
Prof. Doutor Pedro Jorge Moreira de Parrot Morato	✓
Prof. Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas	✓

Agenda	Decisões/Acta
<p>Informações</p>	<p>Foi uma vez mais chamada a atenção para a necessidade de se colocar na página a abertura dos cursos de Ergonomia. Deve-se alertar os serviços de da Presidência para o assunto.</p>
<p>1</p> <p>Proposta de novos cursos de Mestrado de Educação Especial e Ergonomia ano 2012-13</p> <ul style="list-style-type: none"> – Regulamentação Reitora A3es – Calendarização entrada da proposta no CC da FMH para aprovação 	<p>1</p> <p>Foram revistas:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1.1. A documentação relativa à estrutura e funcionamento dos cursos que é necessária para a sua aprovação no Conselho Científico (<i>Anexo I</i>) 1.2. A documentação necessária para enviar para a Reitoria e para Agência de Acreditação que carece de autorização prévia no Conselho Científico, sendo a data limite 18 de Julho de acordo com a informação recebida da reitoria. <p>Ficou agendada uma reunião do Conselho Científico para o dia 6 de Julho de 2011 para aprovação dos mesmos.</p>
<p>2</p> <p>Revisão das Normas da Distribuição de Serviço</p>	<p>2</p> <ul style="list-style-type: none"> 2.1. Foi aprovada a metodologia por unanimidade (<i>Anexo II</i>). Considerou-se a necessidade de colocar de forma clara um número de horas máximo na “contratação” dos doutorandos a participar na leccionação. A proposta foi aprovada por unanimidade. 2.2. Após análise do documento, deram entrada três propostas de alteração: <ul style="list-style-type: none"> 2.2.1. Aumento da carga horária a atribuir ao estágio pedagógico para 0.75 por aluno. A proposta não foi aprovada com uma votação de oito votos contra a cinco votos a favor. 2.2.2. No <i>Ponto 5</i> foi acrescentado o texto “<i>Reforça-se ainda a necessidade de se evitarem blocos de matéria dispersos por várias disciplinas a serem leccionados por diferentes docentes. A existirem esses blocos devem ser atribuídos aos docentes que cumpram o estabelecido nas alíneas b) e c) do ponto 4.</i>”. A proposta foi aprovada por unanimidade. 2.2.3. No <i>Ponto 8 alínea a)</i> a alteração do limite máximo para 200 alunos foi aprovada por unanimidade (<i>Anexo III</i>). <p>Foi reforçada a ideia da necessidade rever a constituição das turmas obedecendo a um número de inscitos na disciplina e não a um número pré-estabelecido.</p>

<p>3 Coordenadores de Curso</p>	<p>3 Foi decidido aprovar conjuntamente com a Distribuição de Serviço Docente.</p>
<p>4 Ponto da situação detalhado por curso sobre a Distribuição de Serviço Docente</p>	<p>Decidiu-se que se deveria estudar a possibilidade de alterar a carga lectiva em excesso aos bolsiros da FCT. A pós-graduação de Educação Especial deverá ser contabilizada na Distribuição de Serviço dado respeitar o estabelecido nas normas aprovadas em reunião da Comissão Permanente de Mestrados e Pós-graduações de 3 de Fevereiro de 2010. Deverão efectuar-se propostas de alteração da Distribuição de Serviço até ao dia 1 de Julho de 2011 de forma a torná-la mais equilibrada entre os que a têm em excesso e os que a têm falta.</p>
<p>5 Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Faculdade de Motricidade Humana</p>	<p>5 Aguarda-se o envio do mesmo para aprovação pelo grupo de trabalho.</p>

Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião às 18 horas

(Profª Doutora Leonor Moniz Pereira)

(Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves)

Anexo I

Cursos Licenciatura e de Mestrado Estrutura e Implementação

(Aprovado na Reunião da Comissão de Mestrados e Pós-Graduações de 3 de Fevereiro de 2010)

1 Alguns Princípios a Respeitar na Preparação / Implementação dos Cursos que envolvem outras escolas

- 1 Manter um rácio de 1 professor doutorado para 30 alunos;
- 2 Criar um corpo docente sem grande dependência de professores externos (pelo menos 50% dos professores da FMH);
- 3 No caso de existirem especializações a funcionar noutras escolas essas também têm que respeitar o rácio de 1 doutorado para 30 estudantes;
- 4 O regulamento do curso pode estabelecer quem passa o diploma;
- 5 Quem coordena o curso é a escola que lecciona mais créditos com maior participação de docentes;
- 6 O mesmo se passa com as inscrições e pagamento de propinas;
- 7 Deve haver um protocolo específico ou uma adenda específica do mesmo, de acordo com as orientações recebidas da reitoria, entre as escolas ou entre Universidade Técnica e as Universidades ou os institutos Politécnicos envolvidos;
- 8 Para o diploma ser conjunto (passado pelas várias escolas participantes) todas as escolas têm que acreditar o curso numa área virtual.

2 Alguns Princípios relativos ao calculo de horas do plano de estudos

- 1 - 30 ECTS correspondem a 840 h (1 ECTS = 28h de trabalho) na licenciatura, ou a 750h (1 ECTS = 25h de trabalho) no mestrado, o que corresponde ao trabalho mínimo estabelecido por lei.
- 2 - horas de trabalho = horas de contacto (HC) + horas de estudo.
- 3 - a soma das HC de uma disciplina tem que ser inferior a 50% e superior a 20% da soma das horas de trabalho (para um 1 ECTS com 28h, o valor máximo de HC é de 14 e o valor mínimo é de 6h);
- 4 - a soma das HC de uma disciplina com práticas laboratoriais pode ser superior a 50% não devendo ultrapassar 80% da soma das horas de trabalho totais da disciplina;
- 5 - as disciplinas que incluam actividades de estágio ou de trabalho de projecto, com menos de 5 ECTS deverão ter 13 HC ; entre 5 e 10 ECTS = 26 HC; entre 10 e 20 ECTS = 32.5 HC; mais de 20 até 30 ECTS = 39HC;
- 6 – O estágio ou a dissertação quando superiores a 30 ECTS devem ser considerados uma disciplina anual
- 6 - As disciplinas devem ter preferencialmente 3 ou 6 ECTS;
- 7 – Deve existir um conjunto de disciplinas em cada mestrado que possam constituir cadeiras opcionais para outros cursos, mínimo 20 % dos ECTS (6ECTS) e um máximo de 40% 12 ECTS
- 8 - A opção das 750h de trabalho deve ser seguida nos mestrados que optem por uma organização das disciplinas em blocos sequências.
- 9 - Nestes casos a 1 ECTS devem corresponder 8 h de aulas teóricas (T), 12 horas teórico – práticas (TP) e 24 h práticas (P).

3 Áreas científicas inscritas nos respectivos planos de estudo,

- 1 – Cada disciplina incluindo a “Dissertação” e o “Estágio” deve estar inscrita numa área disciplinar dos respectivos planos de estudo:
 - Biologia da actividade física (BAF)
 - Psicologia e comportamento motor (PCM)
 - Pedagogia e metodologias de intervenção nas actividades motoras (PMI)
 - Sociologia, estudos culturais, e gestão das actividades físicas e do desporto (SEG)

- Matemática aplicada e estatística (MAE)

2 - A unidade curricular “metodologia de investigação científica” (ou designações afins) deve ser classificada na área científica/disciplinar predominante do curso.

3 – Para os cursos em colaboração com outras Escolas devem ser indicadas as áreas científicas/ disciplinares externas não pertencentes à FMH.

Anexo II

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1524256

14 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304586831

Anúncio n.º 5939/2011

Processo: 348/08.6TYVNG-E

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Emídio Neves & Cª, L.ª, NIF — 500863679, Endereço: Rua D. Miguel, 1120, S. Pedro da Cova, 4510-249 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1525457.

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

304592452



PARTE E

AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Deliberação n.º 1097/2011

Acreditação Prévia de Novos Ciclos de Estudos

Ano Lectivo de 2012-2013

Fixa o prazo para a apresentação de pedidos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos a iniciar no ano lectivo de 2012-2013.

De acordo com o n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, da alínea e) do n.º 2 do Artigo 11.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados e publicados em anexo ao mesmo decreto-lei, e do n.º 1 do Artigo 25.º do Regulamento n.º 504/2009, que aprovou o regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, determina o seguinte:

Os pedidos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos a iniciar no ano lectivo de 2012-2013, devem ser apresentados, pelas instituições de ensino superior, no período de 1 de Setembro a 17 de Outubro de 2011.

26 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

204616063

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 407/2011

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro; Faz saber publicamente que, por Acórdão de 18 de Junho de 2010, do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada ao Sra. Dra. Rosa Maria Maciel Silva Araújo Barros, que profissionalmente usa o nome abreviado Rosa Araújo Barros, titular da Cédula Profissional n.º 4959-P, Advogada inscrita pela Comarca Porto, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de três anos, por violação do disposto nos artigos n.ºs 76.º, n.ºs 1, 2 e 3, 83.º, n.º 1 al. g), e h) e 84.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho de 2001. O aludido Acórdão constitui caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados desde 21 de Março de 2011. Encontrando-se a senhora Advogada suspensa por motivos não disciplinares, o cumprimento da referida pena terá o seu início no dia imediato ao levantamento da suspensão — artigo 168.º n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

13 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Freitas Rodrigues*.

204615383

CRIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DE NOVOS CICLOS DE ESTUDO (NCE)

I - CRIAÇÃO DE NCE

A criação de um NCE implica os seguintes procedimentos:

1. Preparação da documentação de suporte:
 - Proposta de criação;
 - Deliberações com evidência de aprovação, pelos órgãos legais e estatutariamente competentes (Pareceres do CC, CP, CE e/ou outros);
 - Regulamento do NCE.

2. Aprovação do NCE/UTL
Responsável: Reitor consultando o Senado.

3. Despacho Reitoral de aprovação do NCE
Responsável: DAA elabora e envia ao RIES.

II – SUBMISSÃO À PLATAFORMA A3ES: Procedimentos

1. Criação de endereços de acesso
 - Preenchimento do Formulário de *Pedido de Endereços de Acesso à Plataforma A3ES* (Anexo I)
Responsável: PEP/RUO

2. Solicitação dos endereços de acesso à Plataforma da A3ES
Responsável: DAA (RIES)

3. Criação automática dos seguintes dados:
 - Número do processo (NCE/09/XXXX);
 - GP que acompanhará o processo;
 - Nome de utilizador e palavra-chaveResponsável: A3ES

4. Envio dos dados de acesso emitidos pela A3ES às UO e PEP(s)
Responsável: DAA (RIES)

5. Emissão do Pedido de Acreditação do NCE
(Documento, assinado pelo Reitor dirigido à A3ES, a solicitar a acreditação do NCE. Deve ser anexado ao PAPNCE)
Responsável: DAA Prepara e envia ao RUO e ao PEP

6. Preenchimento do Formulário PAPNCE na Plataforma da A3ES, respeitando os prazos e utilizando a seguinte hiperligação:
 - <http://www.a3es.pt/pt/avaliacao-e-acreditacao/sistema-de-informacao-a3es>Responsável: RUO e PEP

7. Comunicação, via electrónica, para o DAA (ana.fonseca@reitoria.utl.pt ou lina.pereira@reitoria.utl.pt), da conclusão do preenchimento do Formulário PAPNEC respeitando os prazos indicados
Responsável: PEP

8. Submissão do Pedido de Acreditação Preliminar do NCE à A3ES
Responsável: DAA (RIES).

9. Comunicação, via electrónica, da efectivação da submissão da PAPNEC à A3ES
Responsável: DAA (RIES).

III - CRIAÇÃO DE NOVOS CICLOS DE ESTUDO EM CONSÓRCIO

A criação de um NCE implica os seguintes procedimentos:

1. Preparação da documentação de suporte:

- Proposta de criação;
- Deliberações com evidência de aprovação, pelos órgãos legais e estatutariamente competentes (Pareceres do CC, CP, CE e/ou outros);
- Protocolo;
- Adenda (Focada na regulação do funcionamento do CE no que respeita às Instituições envolvidas)
- Regulamento do NCE;

2. Aprovação do NCE/UTL

A aprovação do Reitor/Senado deve ser antecedente à assinatura do Protocolo

Responsável: Reitor consultando o Senado;

3. Despacho Reitoral de aprovação do NCE

Responsável: DAA elabora e envia ao RIES.

Submissão à Plataforma A3ES

O Art.º 42 do DL 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo DL 107/2008, de 25 de Junho, prevê três formas de associação de Ciclos de Estudo, que implicam as seguintes modalidades de submissão à Plataforma A3ES:

- Associação ao abrigo da **alínea a)**

A Universidade submete o processo de acreditação do NCE de forma autónoma e exclusiva;

- Associação ao abrigo da **alínea b)**

Cada Universidade submete a mesma versão de proposta de criação do NCE, de forma autónoma, à A3ES.

Cada Universidade envolvida deve zelar para que, no acto da submissão à A3ES, estejam reunidas todas as aprovações do NCE;

- Associação ao abrigo da **alínea c)**:

Apenas a Universidade identificada como “responsável pelo consórcio” submete a proposta de

criação do NCE à A3ES.

O órgão da Universidade responsável pela instrução do processo de acreditação do NCE recolhe, em fase antecedente à inserção na plataforma da A3ES, as aprovações dos órgãos competentes das outras Universidades.

O Reitor da Universidade sede do consórcio (ou quem dele tenha delegação) verifica a existência dos documentos e submete pedido de acreditação.

Procedimentos

A - NCE em Consórcio/Associação ao abrigo da alínea **a)** ou **b)**

Procedimentos de submissão indicados no ponto II (“Procedimentos Genéricos”).

B - NCE em Consórcio/Associação ao abrigo da alínea **c)**

1. Criação de endereços de acesso
 - Preenchimento do Formulário de *Pedido de Endereços de Acesso à Plataforma A3ES*
(Anexo II)
Responsável: PEP/RUO
2. Solicitação das Credencias da **UO Fictícia** de acesso à Plataforma da A3ES
Responsável: DAA (RIES)
3. Comunicação dos endereços de acesso à RUO (responsável pelo consórcio)
Responsável: DAA (RIES)
4. Preenchimento e Caracterização da UO Fictícia.
Responsável: RUO
5. Comunicação da concretização da Caracterização da UO Fictícia
Responsável: RUO
6. Submissão da caracterização da UO Fictícia à A3ES.
Responsável: DAA (RIES)
7. Atribuição dos endereços de acesso ao PAPNCE
 - Número do processo (NCE/09/XXXX);
 - GP que acompanhará o processo;

- Nome de utilizador e palavra-chave

Responsável: A3ES

8. Emissão do Pedido de Acreditação do NCE

(Documento, assinado pelo Reitor dirigido à A3ES, a solicitar a acreditação do NCE. Deve ser anexado ao PAPNCE)

Responsável: DAA Prepara e envia ao RUO e ao PEP

9. Preenchimento do Formulário PAPNCE na Plataforma da A3ES, respeitando os prazos e utilizando a seguinte hiperligação:

- <http://www.a3es.pt/pt/avaliacao-e-acreditacao/sistema-de-informacao-a3es>

Responsável: RUO e PEP

10. Comunicação, via electrónica (ana.fonseca@reitoria.utl.pt ou lina.pereira@reitoria.utl.pt), da conclusão do preenchimento do Formulário PAPNEC respeitando os prazos indicados

Responsável: PEP

11. Submissão do Pedido de Acreditação Preliminar do NCE à A3ES

Responsável: DAA (RIES).

12. Comunicação, via electrónica, da efectivação da submissão da PAPNEC à A3ES

Responsável: DAA (RIES).

CALENDÁRIO

Os prazos de apresentação dos pedidos de Acreditação Prévia de NCE, a iniciar em cada ano lectivo, são fixados por Deliberação da A3ES e encontram-se disponíveis para consulta na seguinte hiperligação:

- <http://www.a3es.pt/pt/avaliacao-e-acreditacao/quadro-normativo>

Em complemento, e de forma a assegurar o cumprimento do prazo estipulado, o DAA estabelece o calendário, abrangendo as várias etapas do processo, que a seguir se apresenta:

Figura 1 - Calendário para Acreditação de Novos Ciclos de Estudo

Acção	Responsabilidade	Datas
Apresentação das propostas de criação de NCE, acompanhadas dos pareceres dos Órgãos de Gestão competentes	Presidente da UO	18-07-2011
Preenchimento do Formulário de Pedido de Credenciais/Endereços de Acesso à Plataforma A3ES do NCE para funcionamento em 2012-2013	Presidente da UO PEP	11-10-2011
Comunicação de que o NCE se encontra disponível para submissão	UO	12-10-2011
Submissão do Pedidos de Acreditação Prévia de NCE para funcionamento em 2012-2013 (PAPNCE)	Reitor - DAA	17-10-2011

Regulamentação de suporte

- Guião:
http://www.a3es.pt/sites/default/files/PAPNCE_2010_PT.pdf
- Alterações ao Guião:
<http://www.a3es.pt/pt/noticias/alteracoes-no-pedido-de-acreditacao-previa-de-novo-ciclo-de-estudos-para-2010>
- Regulamento:
<http://www.a3es.pt/pt/avaliacao-e-acreditacao/quadro-normativo>
- Deliberação de fixação de prazos:
<http://www.a3es.pt/pt/avaliacao-e-acreditacao/quadro-normativo/deliberacao-de-fixacao-de-prazos>
- Deliberação de fixação de taxas:
<http://www.a3es.pt/pt/avaliacao-e-acreditacao/quadro-normativo/deliberacao-de-fixacao-de-taxas>
<http://www.a3es.pt/pt/avaliacao-e-acreditacao/quadro-normativo/deliberacao-de-fixacao-da-taxa-de-avaliacao>
- Deliberação de fixação da taxa de recurso:
<http://www.a3es.pt/pt/avaliacao-e-acreditacao/quadro-normativo/deliberacao-de-fixacao-da-taxa-de-recurso>
- Deliberação de fixação de taxas de reavaliação:
<http://www.dre.pt/util/getpdf.asp?s=dip&serie=2&iddr=237.2010&iddip=2010067627>
- FAQ:
<http://www.a3es.pt/pt/perguntas-frequentes>

Anexo I
Formulário de Pedido de Endereços de Acesso à Plataforma A3ES

Universidade Técnica de Lisboa
Accreditação de Novos Ciclos de Estudo
2011

Formulário de pedido de Endereços de Acesso à Plataforma A3ES

1. Designação do Ciclo de estudos em Português

2. Designação do Ciclo de estudos em Inglês

3. Grau

Licenciatura
Mestrado
Doutoramento

4. Pessoa Responsável pelo Ciclo de Estudos

5. Unidade Orgânica (UO) da UTL :

FMV
ISA
ISEG
IST
ISCSP
FMH
FA

6. Presidente da UO da UTL:

7. Outras Instituições de Ensino Superior (IES) que colaboram no NCE:

Universidades	Unidades Orgânicas

8. Aprovações dos Órgãos de Gestão:

Conselho de Escola:
Conselho Científico
Conselho Pedagógico
Outros

9. Anexos

Proposta de Criação NCE
Parecer do Conselho de Escola
Parecer do Conselho Científico
Parecer do Conselho Pedagógico
Outros

Universidade Técnica de Lisboa
Acreditação de Novos Ciclos de Estudo em Consórcio
2011

Formulário de pedido de Credenciais/Endereços de Acesso à Plataforma A3ES

1. Designação do Ciclo de estudos em Português

2. Designação do Ciclo de estudos em Inglês

3. Grau

Licenciatura

Mestrado

Doutoramento

4. Pessoa Responsável pelo Ciclo de Estudos

5. Unidade Orgânica da UTL (UO):

FMV

ISA

ISEG

IST

ISCSP

FMH

FA

6. Presidente da UO da UTL:

7. Outras Instituições de Ensino Superior (IES) envolvidas:

Universidades	Unidades Orgânicas

8. Aprovações dos Órgãos de Gestão na UTL/U.O.:

Conselho de Escola:

Conselho Científico

Conselho Pedagógico

Outros

9. Anexos

Proposta de Criação NCE

Parecer dos órgãos competentes das IES/UO envolvidas

Outros

Anexo III

Distribuição de Serviço Docente

Proposta de Alteração à Metodologia aprovada em 7 de Abril de 2010

1. O Conselho Pedagógico informa o Conselho Científico das eventuais alterações ao número de turmas previstas para o ano seguinte.
2. Os Coordenadores de Licenciatura, de Mestrados e de Doutoramentos informam justificando a previsão das alterações da distribuição de serviço realçando os excessos de carga lectiva.
3. O Conselho Científico, tendo por base as propostas dos coordenadores de curso, ouve os Coordenadores das áreas/sub-áreas disciplinares e os regentes das disciplinas.
4. O Conselho Científico informa a Presidência sobre as necessidades e prioridades de contratação.
5. As propostas de contratação dão entrada na Presidência (Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da UTL (RGCPDEC) artigos 5º, 6º, 8º e 9º)).
6. As propostas de contratação dão entrada no Conselho Científico após aceitação pela Presidência e são aprovadas no Conselho Científico por maioria absoluta no caso de Professores Visitantes e Professores Convidados de acordo com o estabelecido nos artigos 14º e 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e no artigo 9º do RGCPDEC, e dos Assistentes Convidados ao abrigo do artigo 16º do ECDU e dos artigos 6º e 9º do RGCPDEC da UTL, tendo em consideração o perfil estabelecido anteriormente e o currículo do candidato
7. O Conselho Científico Cria 3 momentos de aprovação de Distribuição de Serviço:
 - 7.1 Início de **Junho** – Planeamento que servirá de base para os horários do 1º semestre, podendo não ter ainda informações sobre os novos contratos, orientações de estágio, e orientações de dissertações de mestrado e de doutoramento;
 - 7.2 Início de **Novembro** – Aprovação final da Distribuição de Serviço;
 - 7.3 Final de **Abril** – Eventual revisão da Distribuição de Serviço de acordo com as alterações verificadas durante o ano.

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009)

Artigo 11.º

Recrutamento de Professores Auxiliares

1 — Os professores auxiliares são recrutados exclusivamente por concurso documental, nos termos do presente Estatuto.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 14.º

Recrutamento de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — O convite fundamenta -se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 15.º

Recrutamento de professores convidados

1 — Os professores catedráticos convidados, os professores associados convidados e os professores auxiliares convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — O convite fundamenta -se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

3 — *(Revogado.)*

4 — Fora dos casos em que, por despacho ministerial, se vier a estabelecer limite mais elevado, o número máximo de professores catedráticos, associados e auxiliares convidados e visitantes não pode, em cada instituição de ensino superior, exceder um terço, respectivamente, do número de professores catedráticos, associados e auxiliares de carreira.

Artigo 16.º

Recrutamento de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são recrutados, por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

2 — O convite tem lugar mediante proposta fundamentada apresentada e aprovada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da instituição de ensino superior.

3 — *(Revogado.)*

Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade Técnica de Lisboa – Despacho n.º 2646/2010

Artigo 5.º

Recrutamento de professores convidados

1 — O recrutamento de professores convidados efectua -se, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — A proposta de convite de professores convidados é apresentada pela estrutura interna interessada ao Presidente da unidade orgânica, e fundamenta -se num relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto.

Artigo 6.º

Recrutamento de assistentes convidados

1 — O recrutamento de assistentes convidados efectua -se, por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

2 — A proposta de convite de assistentes convidados é apresentada pela estrutura interna interessada ao Presidente da unidade orgânica, e fundamenta-se num relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto.

Artigo 8.º

Recrutamento de monitores

1 — O recrutamento de monitores efectua -se, por convite, de entre estudantes de licenciatura ou de mestrado da própria instituição ou de outra de ensino superior universitária ou politécnica, pública ou privada.

2 — A proposta de convite de monitores é apresentada pela estrutura interna interessada ao Presidente da unidade orgânica e fundamenta -se num relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* do estudante a convidar e referir o período de contratação proposto

Artigo 9.º

Tramitação

1 — As propostas de convite referidas nos artigos anteriores, não sendo rejeitadas pelo Presidente da unidade orgânica, por motivos de gestão, são por este submetidas ao Presidente do conselho científico, que convoca o conselho científico para aprovação, devendo a convocatória ser acompanhada do *curriculum vitae* da individualidade a contratar, salvo o disposto nos n.os 3 e 4.

2 — As propostas referidas no número anterior são aprovadas pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

3 — As propostas de convite de assistentes convidados podem ser aprovadas pelo Presidente da unidade orgânica, ouvido o Presidente do conselho científico sempre que a individualidade a contratar seja aluno de doutoramento da unidade orgânica e o contrato seja em regime de tempo parcial inferior a 60 %, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 — As propostas de convite de monitores podem ser aprovadas pelo Presidente da unidade orgânica, ouvido o Presidente do conselho científico, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

5 — Nos casos previstos nos n.os 3 e 4, o conselho científico pode, por deliberação, determinar a obrigatoriedade da sua audição em substituição da do seu Presidente.

6 — Sempre que julgado conveniente, e com vista à sua maior divulgação pelos potenciais candidatos, as intenções de contratação poderão ser publicitadas pelas vias julgadas mais adequadas, nos termos dos artigos anteriores, sem prejuízo da manutenção integral da liberdade de escolha por parte da unidade de orgânica.

Anexo IV

Normas para a Distribuição de Serviço

Aprovadas Reunião da Comissão Executiva do dia **6 de Abril de 2011**,

1. A coordenação de curso deve ser atribuída prioritariamente ao professor de carreira a tempo integral:
 - a. Com a categoria mais elevada no regulamento de precedências da UTL
 - b. Com mais tempo de contacto com os alunos desse curso.
 - c. Que desenvolve investigação na área disciplinar dominante do curso.
2. O perfil do coordenador adjunto do curso deve corresponder prioritariamente ao professor de carreira a tempo integral:
 - a. De categoria mais elevada do curso de uma das outras áreas disciplinares que contribuem para o mesmo curso, caso existam, de preferência da segunda com maior número de unidades curriculares ou com mais ECTS.
3. O perfil do coordenador de ano deve corresponder prioritariamente ao professor de carreira a tempo integral:
 - a. Com categoria mais elevada
 - b. Com mais tempo de contacto com os alunos desse ano.

Nota: O coordenador de ano não pode desempenhar simultaneamente a função de coordenador ou de coordenador adjunto do curso.
Exceptuam-se os casos de 2º ano de mestrado.
4. A regência de uma disciplina deve ser atribuída preferencialmente ao professor de carreira a tempo integral da disciplina que:
 - a. Tenha a categoria mais elevada no regulamento de precedências e tempo de contacto com os alunos dessa disciplina.
 - b. Desenvolva investigação no âmbito da unidade curricular ou área disciplinar a que a unidade curricular pertence
 - c. Tenha publicação pedagógica sobre essa matéria

Nota: Caso existam dois ou mais docentes com perfil adequado a regência deve ser atribuída ao docente que tenha o menor número de regências.
5. Tendencialmente, cada docente pode leccionar um máximo de 3 unidades curriculares por semestre não podendo ultrapassar as 5 unidades curriculares por ano lectivo. Reforça-se ainda a necessidade de se evitarem blocos de matéria dispersos por várias disciplinas a serem leccionadas por diferentes docentes.
6. Os docentes contratados em regime de tempo integral estão sujeitos a um limite mínimo de 6 horas anuais de aulas ou seminários, de acordo com o número 1 do artigo 71 do ECDU (DL nº 168 de 31-8-2009). Exceptuam-se os presidentes e vice-presidentes dos órgãos de gestão que face a previsão do trabalho para o ano lectivo seguinte poderão ser dispensados total ou parcialmente da leccionação e as situações previstas no ponto 5 do artigo 77º do ECDU.

7. Os docentes a tempo parcial deverão ter um número de horas anuais de aulas ou seminários de acordo com a percentagem do seu contrato e a aprovação pelo Conselho Científico da sua renovação está sujeita à aprovação da distribuição de serviço.

8. Quantificação da carga lectiva

Horas de leccionação nas unidades curriculares de licenciatura, mestrado e de doutoramento, correspondentes a aulas teóricas (T), teórico-práticas (TP), práticas (P), práticas laboratoriais (PL), e trabalho de campo (TC), sendo que:

- a. A aula teórica tem, sempre que possível, um número limite máximo de **200 alunos**;
- b. As aulas TP, P, PL e de TC sempre que inseridas em unidades curriculares com uma tipologia que inclua mais do que um tipo de aulas têm o mesmo valor para efeitos de distribuição de serviço e têm como **limite máximo 32 alunos** por grupo / turma e um limite mínimo de 10 alunos por grupo / turma inscritos pela primeira vez.

NOTA: No caso de o número de alunos ultrapassar os 30 e se o excedente, no conjunto de todas as turmas independentemente do curso, for igual ou superior a 30 alunos, deverá ser criado um horário adicional para a(s) disciplina(s) que estiverem nessas condições.

- c. Nas unidades curriculares com opções, a cada opção corresponde uma turma.
- d. Em todas as turmas com um nº de estudantes inferior a dez, a contabilização de serviço consistirá em 0.1 horas/ semestre / aluno, vezes o nº de horas de aulas da disciplina previstas para o docente.
- e. As orientações de Estágio, de Mestrado e de Doutoramento sempre que somadas às horas de aula (mesmo ultrapassando as 9 horas) não dão direito a compensação nos anos lectivos seguintes. As compensações, a existirem (sempre que o docente tenha mais de 9 horas) dizem apenas respeito às horas de aulas.

9. As unidades curriculares com uma tipologia que inclua apenas Orientação Tutorial (OT) têm a seguinte distribuição de serviço:

- a. Estágio e/ou trabalho de projecto de licenciatura: 0.25 horas/ ano por aluno.
- b. Orientação de estágio no Mestrado: 0,5 h/ano por aluno
- c. Dissertação de Mestrado (por estudante) = 0,5 h/ano não podendo ultrapassar 1 ano ou conforme o previsto no curso em referência mesmo em situações em que o aluno não consegue entregar o trabalho no prazo estipulado *
- d. Dissertação de Doutoramento (por estudante) = 0,75h, até ao máximo de 3 anos **.

* Atribuição dependente do preenchimento da ficha enviada pelos serviços em Junho do ano anterior.

** Atribuição dependente da entrega nos serviços até 15 de Dezembro de cada ano do relatório de supervisão de acordo com o Regulamento de doutoramento.

10. A distribuição de serviço será aprovada pelo CC depois de ouvir os Coordenadores das áreas/sub - áreas disciplinares como meio de optimização da distribuição de serviço à semelhança do que se fazia anteriormente junto dos grupos de disciplinas (aprovado em 7 de Abril de 2010)

Adenda

Foram revistos os critérios de contratação a zero % aprovados na Reunião da Comissão Executiva de 2 de Junho de 2010 de acordo com o ofício do Presidente da FMH (Refª 1136) de 14 de Fevereiro de 2011, onde se afirma que: “De acordo com decisões anteriores, não são autorizadas contratações a 0%. A colaboração na docência deve enquadrar-se no art.º 16.º do Despacho n.º 12992/2010 da Reitoria da UTL” (Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da UTL, publicado no D.R., 2ª série, de 11 de Agosto).

Assim, foram definidas as seguintes orientações para a colaboração nas actividades de leccionação:

1. Ser aluno de doutoramento da FMH;
2. Não ser, em caso algum, o único docente da disciplina;
3. Ter como número máximo de aulas por semana de 1H/ano;
4. Esta colaboração não poderá ser renovada vigorando apenas durante um ano lectivo. Em nenhuma circunstância poderá voltar a prestar esse tipo de colaboração.

Considerou-se ainda necessária a:

- a) Apresentação do *Curriculum Vitae*;
- b) Demonstração da necessidade para a formação do doutorando por parte do Orientador informando, das vantagens para a tese, da sua participação nessas aulas;
- c) Demonstração de que todos os restantes docentes da disciplina em que vai leccionar têm 6 horas semanais de Distribuição de Serviço.

Nota

A proposta agora apresentada tem por base as decisões tomadas nas reuniões do Conselho Científico de:

- ✓ *Comissão Executiva* do dia **7 de Abril de 2010** em que foi estabelecida uma calendarização e uma metodologia de trabalho;
- ✓ *Conselho Científico* do dia **16 de Junho de 2010** e de **23 de Junho de 2010**;
- ✓ *Conselho Científico* do dia **07 de Julho de 2010** em que se recomendou a divulgação a todos os docentes para confirmação para posterior aprovação na reunião da Comissão Executiva.
- ✓ *Comissão Executiva* do dia **14 de Julho de 2010** e do dia **6 de Abril de 2011**.